MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

INCLUI A "FEIJOADA DA APAE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Através da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon a "Feijoada da APAE", programação realizada anualmente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marechal Cândido Rondon, entre a terceira e quarta semana do mês de agosto, em alusão a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretaria Municipal de Administração